



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIES| FUNDACRED PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU Vigência: 2021

Art. 1º – A Associação Paranaense De Cultura – APC, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, por meio do convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de pós-graduação, na modalidade presencial, observadas as seguintes disposições.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) estudante interessado em obter o crédito educativo, deverá preencher um formulário de solicitação, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) O(A) estudante deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – Ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III – Não ter registro de restrição financeira;
- IV – Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – Comprovar renda superior a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da **PUC PR**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de **dois salários-mínimos**, com vigência nacional;
- VII – Se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) estudante deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – Do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) estudante, quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – O CredIES PUC PR será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da IES, para os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

Parágrafo único: As autorizações/aprovações para este financiamento estão sujeitas ao limite orçamentário disponível pela PUCPR, sendo que, esgotados os recursos/limites orçamentários previstos para este financiamento, poderá a PUCPR proceder com a não aprovação das solicitações de financiamentos sem aviso prévio.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – Deve estar devidamente matriculado em um dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da PUC PR
- II – Deve estar em situação financeira regular junto à **PUC PR**; se inadimplente, deverá regularizar os débitos;
- III – Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **PUC PR**;
- IV – Comprovação, por parte do estudante, de renda igual ou inferior a 2 (duas) vezes o valor da mensalidade integral;
- V – Observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura preexistentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional (primeiro contrato).

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. A aplicação do financiamento nos casos em que o estudante disponha de desconto comercial ou bolsa de estudo, será calculada sobre o valor líquido da mensalidade.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) estudante beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo único. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, ou seja, no mês subsequente a data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – O valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- IV – Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

- I – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II – Trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- III – Cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

- IV – Conclusão do curso antes da data prevista (art. 9º, inciso I);
- V – Transferência de instituição de ensino;
- VI – Inadimplência da parte não custeada;
- VII – Óbito do(a) beneficiário(a);
- VIII – Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Caberá, ainda, ao estudante ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 – As renovações de contrato na modalidade Lato Sensu deverão ser feitas de forma semestral.

Art. 14 – Os valores de reajuste de mensalidade podem ser inclusos em cada novo contrato, à critério da PUCPR.

Art. 15 – Os contratos devem ser enviados via correio para o endereço:
Av. Júlio de Castilhos, 44 - Térreo
Porto Alegre - RS - CEP 90030-130

Art. 16 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **Associação Paranaense De Cultura – APC**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO